

PROJETO DE LEI Nº 4.316, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Atribui o caráter de atividade essencial aos estabelecimentos que lavam veículos – lava jato no âmbito do Município de Timóteo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituída como atividade de caráter essencial no município de Timoteo, as empresas de prestação de serviços de lavagem de veículos.

§ 1º Os estabelecimentos alcançados por esta lei sujeitar-se-ão às normas sanitárias vigentes acerca da limitação do número de pessoas, distanciamento mínimo, bem como uso de álcool e outros agentes esterelizantes, objetivando impedir a propagação de doenças.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá impor regras adicionais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em estudos sobre sanitarismo e segurança pública, devendo indicar a extensão, os motivos, e os critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser impostas em período de calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021

Thiago Torres
Vereador

JUSTIFICATIVA

A atividade de lavagem de veículos é essencial, visto que nesse momento pandêmico os veículos que transportam passageiros precisam ser higienizados diariamente, pois podem transportar pessoas com vírus, necessitando de constante higienização.

Salienta ainda que a atividade de lava jato caracteriza-se como atividade de manutenção de veículos automotores, devendo ser incluída no conceito de atividade essencial no âmbito da municipalidade.

A atividade de lava jato é essencial, tendo inclusive sendo reconhecida essa essencialidade no âmbito de decisões judiciais.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021

Thiago Torres
Vereador